



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 13/2000

Institui a GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA E DE PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR, e dá outras providências.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que inexiste, no Estado, Instrumento destinado ao controle da Execução de Medida Sócio-educativa e de Proteção do ADOLESCENTE INFRATOR;

CONSIDERANDO que a competência pode ser prorrogada (Lei n.º 8.069/90, art. 147, § 2º), devendo os Autos originais permanecerem no Juízo prolator da decisão;

CONSIDERANDO que se fazem necessárias normas capazes de unificar os procedimentos e, por conseguinte, assegurar mais eficiência e agilidade à prestação jurisdicional, no âmbito da Justiça da INFÂNCIA e da JUVENTUDE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA E DE PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR (modelo ANEXO), como Peça inaugural do respectivo processo.

Art. 2º. Prolatada a sentença, em processo de conhecimento, e aplicada Medida sócio-educativa, ou de proteção, instaurar-se-á, para cada adolescente, Processo de execução distinto.

Art. 3º. Havendo prorrogação de competência, a GUIA de execução será remetida, por Carta Precatória, ao Juízo onde deva ser cumprida a Medida aplicada.

§ 1º. Preencher-se-á GUIA distinta para cada educando.

§ 2º. Da Carta Precatória constarão, por cópia, a Certidão de Nascimento (ou outro documento que identifique o educando), o estudo do caso (se houver), informações sobre antecedentes processuais e a sentença que aplicou a Medida.

§ 3º. O Juiz deprecado, se necessário, requisitará peças outras do processo de conhecimento.



#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 4º. Em face do caráter itinerante da Carta Precatória, constatada a necessidade de a Execução se efetivar em local onde residentes os pais do educando, ou os responsáveis por ele, ou onde sediada Entidade que o acolher, providenciará, a respeito, o Juiz deprecado, de tudo ciente o Juiz deprecante.

§ 5º. Ao Juiz deprecado cumpre executar a Medida aplicada, diligenciando-lhe a fiscalização, e extingui-la, oportunamente, devolvendo a Carta ao Juiz deprecante, para arquivamento do processo.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador HOLLANDA FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 03 de agosto de 2000